

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

I – DO CONCEITO

Art. 1º – Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (UnB) constituem-se como parte integrante de sua estrutura curricular obrigatória, com carga horária e duração determinadas no Projeto Político Pedagógico.

§ ÚNICO - Este regulamento é amparado e está em conformidade com o que prescreve a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com as normas regidas pelo Manual de Estágio da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º – Os estágios caracterizam-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino, sob a forma de ações instituídas pelo discente regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas por um professor orientador do Curso de Farmácia/UnB (professor orientador) e um profissional farmacêutico da unidade concedente (preceptor), nos diferentes campos de atuação do profissional farmacêutico ou outro profissional habilitado.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os Estágios têm como objetivos:

- a) Possibilitar ao discente a vivência em situações profissionais;
- b) Proporcionar experiência em diferentes cenários de prática em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- c) Desenvolver concepção de multidisciplinaridade e indissociabilidade entre teoria/prática;
- d) Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- e) Propiciar um cenário para reflexões sobre o processo de trabalho cotidiano do farmacêutico nos serviços de Saúde;
- f) Aperfeiçoar habilidades técnico-científicas gerenciais necessárias ao exercício profissional;

- g) Garantir o conhecimento, a análise e as aplicações de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- h) Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso no exercício da profissão, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;
- i) Possibilitar a avaliação contínua do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde, subsidiando o respectivo Colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- j) Promover a integração do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde com a sociedade.

III – DOS DOCUMENTOS

Art. 4º – Os documentos necessários para o início de cada estágio serão os seguintes:

- a) Termo de Compromisso deverá ser apresentado em 3 (três) vias (uma do estagiário, uma da empresa e uma da Universidade de Brasília) ou 4 (quatro) vias, quando necessário, sendo a quarta via referente à empresa contratante do estágio.
- b) Plano de Trabalho do Estágio, deverá conter as atividades a serem desenvolvidas e apresentar, em linhas gerais, o que se pretende fazer (atividades), para que fazer (objetivo) e como fazer (método). O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo estagiário, pelo preceptor e pelo professor orientador, para sua ciência e concordância.
- c) Os modelos de Termo de Compromisso (letra a) e de Plano de Trabalho do Estágio (letra b) podem variar conforme o local de estágio. Cabe ao professor orientador disponibilizar ao discente os modelos aplicáveis ao respectivo estágio.
- d) O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelo respectivo Professor Orientador de Estágio.

Art. 5º – No período determinado pelo professor orientador, o discente deverá apresentar os seguintes documentos para finalizar o estágio:

- a) Formulário de Avaliação do Estagiário (**Anexo 1**), a ser preenchido pelo preceptor e encaminhado ao professor orientador em envelope lacrado.
- b) Folha de Frequência (**Anexo 2**), a ser preenchida pelo estagiário e com a ciência e concordância (mediante assinatura) do preceptor e entregue no mesmo envelope com **Anexo 1**.

- c) Avaliação do Campo de Estágio (**Anexo 3**), a ser preenchido pelo estagiário e entregue ao professor orientador.
- d) Relatório de Estágio Supervisionado, elaborado pelo estagiário conforme modelo contido no **Anexo 4** e entregue ao professor orientador.

IV – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º – Para o cumprimento dos Estágios, o discente deverá efetivar matrícula em 4 (quatro) disciplinas discriminadas a seguir, observando os respectivos pré-requisitos e co-requisitos:

- a) Estágio Supervisionado 1 (código: 101885) – 08 (oito) créditos; pré-requisitos: Assistência Farmacêutica 2 (código: 207985) e Farmacologia 3 (código: 101711).
- b) Estágio Supervisionado 2 (código: 103811) – 12 (doze) créditos, pré-requisitos: Assistência Farmacêutica 2 (código: 207985) e Farmacologia 3 (código: 101711) e Farmacotécnica (código: 209121) e Economia e Gestão de Empresas Farmacêuticas (código: 179361) e Estágio Supervisionado 1 (código: 101885).
- c) Estágio Supervisionado 3 (código: 103829) – 12 (doze) créditos, pré-requisitos: Introdução a Farmácia Hospitalar (código: 106178) e Estágio Supervisionado 1 (código: 101885).
- d) Estágio Supervisionado 4 (código: 103837) – 28 (vinte e oito) créditos, pré-requisito: Farmacotécnica com Aspectos Tecnológicos (código: 102628), Tecnologia de Alimentos (código: 206890) e Hematologia clínica (código: 100838).

§1º - É recomendado que o discente se matricule nas disciplinas Estágio Supervisionado 2, 3 e 4 após ter cumprido todos os créditos de disciplinas obrigatórias que pertencem ao fluxo (curso diurno: do 1º ao 8º período e curso noturno: do 1º ao 10º período), de acordo com os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos diurno e noturno.

Art. 7º – Recomenda-se que a duração total das atividades relacionadas aos estágios será de, no mínimo, 3 (três) semestres letivos consecutivos.

§1º - Os estágios devem ser realizados de acordo com a estrutura curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Farmácia Diurno e Noturno.

§2º - Os Estágios Supervisionados 1, 2 e 3 poderão ser realizados nos períodos de férias acadêmicas, desde que o discente:

a) Apresente ao professor orientador o Plano de Trabalho de Estágio, no prazo mínimo de 45 dias, antes de iniciar suas atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação.

b) Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, conforme definida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional, da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (CDAP/DAIA), incluindo a concordância do professor orientador, para realizar o estágio sob estas condições.

c) Esteja devidamente matriculado em disciplina de verão.

V – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 8º – Para o desenvolvimento dos Estágios, os discentes serão distribuídos individualmente ou em turmas, respeitando-se as especificidades de cada cenário de prática.

Art. 9º – As atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas de estágio supervisionado obrigatório, serão:

§1º - Estágio Supervisionado 1 – as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nos seguintes ambientes de prática:

a) Em farmácias no âmbito do Serviço Único de Saúde (SUS), tendo contato com a dispensação de medicamentos, orientação do usuário do medicamento e/ou a gestão da assistência farmacêutica.

§2º - Estágio Supervisionado 2 – as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nos seguintes ambientes de prática:

a) Em drogarias e/ou farmácias magistrais de iniciativa pública ou privada, tendo contato com a dispensação de medicamentos, orientação do usuário do medicamento e a gestão do estabelecimento farmacêutico. Ademais, no caso das farmácias magistrais terá contato com a preparação de formas farmacêuticas oficinais e magistrais, considerando a viabilidade técnica das formulações, incompatibilidades e estabilidade, acondicionamento e rotulagem adequados.

§3º - Estágio Supervisionado 3 – as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nos seguintes ambientes de prática:

a) Em hospitais públicos e/ou privados, incluindo atividades práticas relacionadas aos princípios de administração e legislação aplicados à farmácia hospitalar;

suprimento de produtos de saúde e medicamentos; seleção, aquisição, armazenamento, controle da qualidade, controle de estoque e dispensação de medicamentos e produtos de saúde; participação de comissões de controle de infecção hospitalar, farmacovigilância, gerência hospitalar de risco sanitário, farmacoterapêutica, preparação de nutrição parenteral e/ou quimioterápicos; farmácia clínica; integração à equipe multiprofissional da área de saúde.

§4º - Estágio Supervisionado 4 – o discente deverá escolher uma das 3 (três) seguintes áreas: farmácia industrial, alimentos ou análises clínicas. E as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nos seguintes ambientes de prática:

- a) Indústrias farmoquímicas, de medicamentos, de alimentos, de cosméticos, de produtos domissanitários, de caráter público ou privado;
- b) Laboratórios de controle da qualidade de medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes, de caráter público ou privado;
- c) Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, centros de pesquisas que realizem atividades laboratoriais no cenário das análises clínicas e/ou laboratórios forenses;
- d) Empresas públicas ou privadas que realizem assessoria científica a indústrias de cosméticos, alimentos ou farmacêutica;
- e) Agências e órgãos regulamentadores, de fiscalização, gerenciamento e/ou administração farmacêutica ou alimentícia, de caráter público ou privado;
- f) Instituições e Centros de Pesquisa;
- g) Internato rural realizado em Secretarias Municipais de Saúde;
- h) Outras áreas que poderão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde, UnB.

VI – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10º – Os Estágios serão executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que a empresa ou instituição concedente atenda os seguintes requisitos:

- a) Ofereça vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do discente;
- b) Possibilite a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do discente;
- c) Possua infraestrutura, especialmente quanto aos recursos humanos e materiais, que garantam a preceptoria e as condições necessárias para a realização do estágio;

- d) Disponibilize profissionais com desempenho nos campos específicos para atuar como preceptores;
- e) Realize, conjuntamente, o planejamento e a execução do Plano de Estágio do discente;
- f) Aceite a supervisão e avaliação da UnB;
- g) Aceite as normas que regem os Estágios do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde e da Universidade de Brasília.

Art. 11º – Na disciplina Estágio Supervisionado 1, os locais de estágio serão divulgados aos discentes matriculados na disciplina pelo supervisor, de acordo com os convênios firmados pela Universidade de Brasília. Caso o quantitativo de vagas de estágio ofertadas pela Universidade seja inferior à demanda de alunos, caberá ao discente a captação do estágio.

Art. 12º - Nas disciplinas de Estágio Supervisionado 2, 3 e 4, compete ao discente a busca de vagas para a realização do estágio, salvo nas unidades conveniadas com a UnB e que disponibilizam vagas para o Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 13º - Caso algum discente tenha interesse em realizar essa disciplina em um local não conveniado, o discente deverá fazer essa solicitação por escrito ao supervisor até 30 dias antes do início do semestre letivo, para que haja tempo hábil de apreciar e emitir parecer.

VII – DO ACOMPANHAMENTO E DAS FORMAS DE SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14º – A organização e o acompanhamento dos Estágios serão realizados pelos professores orientadores do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde responsáveis pelas respectivas disciplinas, que desempenharão o papel de professor orientadores.

§ ÚNICO - O supervisor de estágio do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde será responsável pela distribuição dos discentes nas diferentes turmas, considerando a demanda e a disponibilidade dos cenários de práticas, apenas quando aplicável (Estágio Supervisionado 1).

Art. 15º – O acompanhamento do estágio pelo professor orientador supervisor dar-se-á nas formas:

- a) Não-Presencial: acompanhamento por meio do Formulário de Avaliação (**Anexo 1** preenchido pelo preceptor, Folha de Frequência (**Anexo 2**), Avaliação do Campo de Estágio (**Anexo 3**) e Relatório (Modelo no **Anexo 4**) elaborados pelo estagiário.

- b) Presencial: reuniões dos professores orientadores com os estagiários para o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Nos casos que sejam requeridos pela unidade concedente será feito o acompanhamento parcial das atividades nos cenários de prática. Poderão ser programadas reuniões e visitas com o preceptor para redirecionamentos que se julguem necessários.
- c) Cada disciplina de Estágio Supervisionado apresenta particularidades em seus critérios de avaliação e de acompanhamento, e que estarão descritos nos respectivos planos de ensino.

Art. 16º – A orientação e avaliação das turmas de estágio são de responsabilidade conjunta do(s) supervisor(es) e do(s) preceptor(es) da empresa ou instituição concedente.

§1º - O supervisor também poderá desempenhar o papel de preceptor para algumas áreas específicas de oferta de estágio.

§2º - O supervisor que atuar como preceptor e o preceptor do serviço serão de áreas afins àquelas do curso do estagiário nas situações previstas no Projeto Político Pedagógico ou nas normas do presente Regulamento de Estágio do Curso.

VIII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17º – Compete ao Colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde designar o Coordenador de Estágio. Os professores orientadores, responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, serão designados pelas respectivas áreas.

Art.18º – Da Coordenação de Estágio:

§1º- O Coordenador de Estágio do curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde, será designado pelo Colegiado para um período de até dois anos, podendo ser reconduzido.

§2º- São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso de Farmácia:

- a. Convocar e presidir reuniões para tratar dos Estágios;
- b. Identificar a demanda semestral de alunos candidatos à realização de Estágio Obrigatório;
- c. Identificar o grupo de docentes e respectivos cenários de práticas semestralmente para realização de estágio;
- d. Identificar problemas existentes durante o decorrer do estágio e buscar soluções juntamente com os professores orientadores;
- e. Representar o curso de farmácia junto à Comissão Permanente de Estágio da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 19º – Dos professores orientadores de Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4:

§1º- Serão atribuições dos professores orientadores de estágio:

- a) Organizar, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio, junto aos preceptores e aos estagiários;
- b) Elaborar o programa e cronograma de atividades de estágio, com apoio dos preceptores locais;
- c) Avaliar, credenciar, descredenciar os locais adequados para a realização dos estágios curriculares supervisionados em Ciências Farmacêuticas;
- d) Acompanhar e orientar os estagiários quanto as questões técnico-científicas, éticas e comportamentais;
- e) Esclarecer aos discentes e aos preceptores, o processo de avaliação do estágio;
- f) Manter contato com os preceptores de estágio;
- g) Realizar reuniões periódicas com discentes para acompanhamento e avaliação dos estágios (durante acompanhamento presencial);
- h) Assegurar a qualidade técnico-pedagógica do estágio;
- i) Identificar e analisar problemas, levantando alternativas de soluções, em conjunto com os preceptores e os discentes;
- j) Atender os preceptores locais que necessitem de orientação para o melhor desenvolvimento do estágio;
- k) Garantir o contato com as empresas/instituições concedentes de estágio, com o objetivo de avaliar as condições de realização das atividades propostas no Plano de Trabalho de Estágio firmado entre as partes;
- l) Manter registro das atividades dos estagiários e do estágio pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- m) Avaliar o desempenho dos estagiários, proceder os registros acadêmicos e lançar as menções no sistema;
- n) Comunicar à Coordenação de curso o cancelamento, a rescisão, o término ou qualquer alteração no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho do estagiário;
- o) Desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 20º – Do Preceptor de estágio na instituição concedente:

§1º - Os preceptores serão designados pela empresa/instituição concedente do estágio, e receberão uma declaração em reconhecimento à atuação desse profissional.

§2º - São atribuições do preceptor de estágio na instituição concedente:

- a) Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- b) Inserir o estagiário na unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas e rotinas da empresa/instituição;
- c) Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- d) Informar ao supervisor de estágio sobre qualquer tipo de dificuldade e/ou problemas que poderão surgir no decorrer do estágio;
- e) Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao supervisor de estágio;
- f) Comunicar ao supervisor de estágio a necessidade de cancelamento, término ou qualquer alteração no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho do estagiário.

Art. 21º – Dos discentes matriculados nas disciplinas Estágio Supervisionado 1, 2, 3 ou 4:

§ ÚNICO - Atribuições do estagiário:

- a) Obter por conta própria, antes do início do semestre letivo, carta de aceite da unidade concedente, para matrícula e realização do Estágio Supervisionado 2 e 3, e 4 na área de sua escolha, quando for o caso.
- b) Realizar sua matrícula na data estipulada pelo calendário acadêmico da UnB;
- c) Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento para o estágio;
- d) Apresentar nas datas pré-estabelecidas todos os documentos solicitados pelo supervisor e pelo preceptor para viabilizar a regulamentação e início do estágio, além de tramitar toda a documentação necessária para a realização deste;
- e) Ler atentamente e assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho de Estágio referente a cada estágio a ser realizado, cumprindo-os de forma adequada dentro do estabelecido;
- f) Iniciar e finalizar o estágio nas datas pré-estabelecidas;
- g) Frequentar com assiduidade e pontualidade os encontros presenciais com o supervisor de estágio, bem como as atividades no campo de estágio;

- h) Cumprir as datas pré-estabelecidas para a entrega dos relatórios e demais trabalhos solicitados pelo supervisor;
- i) Desempenhar suas funções, sempre atento aos aspectos científicos e técnicos da profissão de farmacêutico, e ao comprometimento ético, político e social com a saúde da população, respeitando o Código de Ética do Profissional Farmacêutico;
- j) Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados durante o estágio, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- k) Solicitar orientação do preceptor e do supervisor de estágio para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades;
- l) Comunicar ao supervisor e solicitar mudança de local, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos pela empresa/instituição.
- m) Comunicar imediatamente ao preceptor e ao professor orientador a ocorrência de qualquer acidente ocorrido no local de estágio.

IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LOCAIS PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22º - Do Estágio Supervisionado 1:

Os professores orientadores realizarão reunião com todos os discentes devidamente matriculados na disciplina, para a apresentação dos serviços de saúde disponíveis para a realização do estágio, e realizarão a distribuição dos estagiários.

§1º - O discente que pretender cursar a disciplina Estágio Supervisionado 1 deverá declarar sua intenção de cursar o Estágio Supervisionado 1 no semestre seguinte, seguindo o processo e prazos estipulados pela comissão de estágio.

§2º - O critério utilizado para a distribuição dos locais dos estágios será por ordem decrescente do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mais recente disponibilizado pela Secretaria de Graduação do Curso de Farmácia.

§3º - O discente que for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado 1, independente da menção, quando realizar novamente a disciplina, não poderá participar da escolha do local de estágio, independentemente de seu IRA, ficando alocado nas vagas remanescentes.

Art. 23º - Do Estágio Supervisionado 2:

Os professores orientadores realizarão reunião com todos os discentes devidamente matriculados na disciplina, para as orientações necessárias. Nessa

reunião também serão apresentados os campos e locais para a realização do estágio, bem como a realização da distribuição dos estagiários nesses locais, quando for o caso.

§1º - Quando o discente estiver cursando a disciplina Estágio Supervisionado 1, esse deverá declarar sua intenção de cursar o Estágio Supervisionado 2 no semestre seguinte, seguindo o processo e prazos estipulados pela comissão de estágio. A solicitação de determinada área não implica, necessariamente, na obtenção da mesma.

§2º - Em área e/ou locais conveniados com a Faculdade de Ciências da Saúde, e em que existam vagas disponibilizadas para o Curso de Farmácia, o critério de seleção dos discentes será por ordem decrescente do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mais recente disponibilizado pela Secretaria de Graduação.

§3º - Na realização de estágios área e/ou locais não conveniados os discentes devem se responsabilizar pela busca dessas vagas., contanto sempre com o apoio e suporte do professor orientador de estágio.

§4º - Os discentes que forem realizar seu estágio em farmácias e/ou drogarias não conveniadas à UnB deverão levar à reunião com o professor orientador todos os documentos necessários para o início de estágio, devidamente preenchidos, para que essa possa fazer a devida avaliação dos mesmos.

§5º - O discente que for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado 2, independente da menção, quando realizar novamente essa disciplina deverá se responsabilizar integralmente pela obtenção de vaga.

Art. 24º - Do Estágio Supervisionado 3:

Os professores orientadores realizarão reunião com todos os discentes devidamente matriculados na disciplina, para a apresentação dos serviços de saúde disponíveis para a realização do estágio e respectiva distribuição dos estagiários.

§1º - O discente que pretender cursar a disciplina Estágio Supervisionado 3 deverá declarar sua intenção de cursar o Estágio Supervisionado 3 no semestre seguinte, seguindo o processo e prazos estipulados pela comissão de estágio.

§2º - Em área e/ou locais conveniados com a Faculdade de Ciências da Saúde, e em que existam vagas disponibilizadas para o Curso de Farmácia, o critério utilizado para a distribuição dos locais dos estágios será por ordem decrescente do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mais recente disponibilizado pela Secretaria de Graduação do Curso de Farmácia.

- §3º** - Na realização de estágios em hospitais públicos ou particulares não conveniados à UnB, os discentes devem se responsabilizar pela busca dessas vagas, contando sempre com o apoio e suporte dos professores orientadores. É também de responsabilidade do discente se informar a respeito das datas e critérios de seleção específicos para cada hospital que pleitear a vaga, uma vez que esses, em sua grande maioria, utilizam seus próprios meios para a avaliação/classificação dos discentes.
- §4º** - Os discentes que forem realizar estágio em hospitais públicos ou particulares não conveniados à UnB deverão providenciar os documentos necessários e tramitá-los, nos prazos regulamentares, junto à Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da Universidade de Brasília.
- §5º** - O discente que for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado 3, independente da menção, quando realizar novamente essa disciplina deverá:
- a) No caso de hospitais públicos ou particulares não conveniados à UnB: se responsabilizar integralmente pela obtenção de vaga;
 - b) No caso de vagas concedidas por parceiros do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde: não poderá participar da escolha do local de estágio, independentemente de seu IRA, ficando alocado nas vagas remanescentes.

Art. 25º - Do Estágio Supervisionado 4:

Os professores orientadores realizarão reunião com todos os discentes devidamente matriculados na disciplina, para a apresentação dos serviços disponíveis para a realização do estágio e respectiva distribuição dos estagiários.

- §1º** - O discente que pretender cursar a disciplina Estágio Supervisionado 4 deverá entregar deverá declarar sua intenção de cursar o Estágio Supervisionado 4 no semestre seguinte, seguindo o processo e prazos estipulados pela comissão de estágio. O aluno deverá informar uma das três áreas (medicamentos, alimentos ou análises clínicas), na qual tem intenção de cursar, sendo que para cada área existirá um limite de vagas igual a um terço (1/3) do número de alunos que irão se matricular.
- §2º** - Em área e/ou locais conveniados com a Faculdade de Ciências da Saúde, e em que existam vagas disponibilizadas para o Curso de Farmácia, o critério utilizado para a distribuição dos locais dos estágios será: 1. Por ordem decrescente do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mais recente

disponibilizado pela Secretaria de Graduação do Curso de Farmácia; 2. Por avaliação elaborada pelo supervisor; 3. Seleção a critério da área de estágio.

§3º - Na realização de estágios em empresas/instituições públicas ou particulares não conveniados à UnB, os discentes devem se responsabilizar pela busca dessas vagas, contando sempre com o apoio e suporte dos professores orientadores. É também de responsabilidade do discente se informar a respeito das datas e critérios de seleção específicos para cada empresa/instituição que pleitear a vaga, uma vez que esses, em sua grande maioria, utilizam seus próprios meios para a avaliação/classificação dos discentes.

§4º - Os discentes que forem realizar estágio em empresas/instituições públicas ou particulares não conveniadas à UnB deverão providenciar os documentos necessários e tramitá-los, nos prazos regulamentares, junto à Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da Universidade de Brasília.

§5º - O discente que for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado 4, independente da menção, quando realizar novamente essa disciplina deverá:

- a) No caso de empresas/instituições públicas ou particulares não conveniados à UnB: se responsabilizar integralmente pela obtenção de vaga;
- b) No caso de vagas concedidas por parceiros do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde: não poderá participar da escolha do local de estágio, independentemente de seu IRA, ficando alocado nas vagas remanescentes.

Art. 26º – O discente que não comparecer à reunião de escolha do local de estágio, poderá designar um procurador (portando a documentação devida), que, estando presente na reunião, poderá escolher o local de estágio para o discente. O discente que não comparecer à reunião e não designar um procurador não poderá escolher o seu local de estágio, independentemente de seu IRA. Assim, esse discente se tornará responsável pela obtenção da vaga de estágio, estando essa sujeita a aprovação pelo professor orientador do referido estágio.

IX – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 27º – A avaliação do aproveitamento será realizada pelos professores orientadores de estágio, de forma sistemática e contínua, levando em consideração as atitudes e habilidades, enfim, as competências gerais e específicas.

Art. 28º – O desempenho do discente será avaliado no decorrer do estágio e, ao término do mesmo, pelos professores orientadores e pelos preceptores por meio da Formulário

de Avaliação do Estagiário (**Anexo 1**), da Folha de Frequência (**Anexo 2**) e da apresentação individual de um Relatório Final (**Anexo 4**) baseado nas vivências e temas no contexto de cada local de estágio. Para o estágio supervisionado 4, na área de medicamentos, é exigida uma monografia com tema pertinente a área.

§1º - O peso das notas dadas pelos preceptores e professor orientadores será definida nos respectivos planos de ensino de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§2º - A critério do professor orientador, poderá ser exigido do estagiário a elaboração de outros trabalhos escritos complementares e avaliações, conforme Plano de Trabalho do Estágio.

§3º - Quando o estágio for dividido em mais de uma unidade e/ou cenário, independente da carga horária de cada um desses, o peso da nota final será definido pelo professor orientador.

§4º - Só poderá ser considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado, o discente que apresentar os seguintes documentos nas datas pré-estabelecidas pelos professores orientadores: Formulário de Avaliação do Estagiário (**Anexo 1**), Folha de Frequência (**Anexo 2**), Avaliação do Campo de Estágio (**Anexo 3**), devidamente preenchidos, e Relatório Final (**Modelo no Anexo 4**). Aqueles que não entregarem os documentos nas datas pré-estabelecidas receberão Menção SR (Sem Rendimento).

§5º - O discente que, por motivo de problemas éticos, negligências, dissídios ou abandono, sofrer reclamações por parte do preceptor de estágio, será automaticamente reprovado na disciplina e receberá Menção SR (Sem Rendimento), independente do campo e/ou local de estágio.

Art. 29º - Da frequência:

O discente deverá cumprir os horários de estágio de acordo com o cronograma da disciplina e conforme a disponibilidade da empresa/instituição concedente. A frequência será computada pela presença nas atividades nos campos de estágio, diariamente, em formulário próprio (**Anexo 2**) pelo discente, e com a ciência e concordância do preceptor.

§1º - Nos casos de ausência justificada, o discente deverá apresentar justificativa escrita com documentação comprobatória ao preceptor e ao professor orientador com prazo de três dias úteis, contados a partir da data do início da ausência. Serão considerados critérios para justificativa:

- a) Problemas de saúde que impeçam a realização das atividades regulares de estágio com comprovação por meio de laudos e/ou atestados médicos;
- b) Cursos, congressos e/ou demais eventos de reconhecimento acadêmico e que tenha relação direta com o profissional farmacêutico, com comprovação por meio de certificado e/ou declaração.

§2º - O Estágio Supervisionado é uma disciplina que exige o cumprimento integral de sua carga horária para aprovação. Não existe abono de faltas.

§3º - A reposição das horas de estágio perdidas justificadas deverá ser realizada dentro do período definido pelo preceptor.

§4º - Em casos de ausência, sem justificativa, o discente não poderá repor a carga horária, nem remarcar horário de estágio, sendo penalizado no que diz respeito à carga horária, e será automaticamente reprovado na disciplina, obtendo menção SR (Sem Rendimento).

§5º - O discente que, independente do motivo, abandonar o estágio, independente de local e/ou campo de atuação, bem como carga horária do mesmo, será automaticamente reprovado na disciplina, obtendo menção SR (Sem Rendimento).

Art. 30º – É direito do estagiário conhecer, ao iniciar cada estágio, os critérios específicos que serão usados para avaliação do seu desempenho constantes no plano de ensino da disciplina.

X – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 31º – O estágio será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos:

- a) Término do período de estágio;
- b) A pedido do discente, devidamente justificado e aceito pelo professor orientador de estágio;
- c) Em decorrência do descumprimento, por parte do discente, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) Pelo abandono de estágio, caracterizado pelo não comparecimento ao local de estágio, sem motivo justificado e aceito pelo professor orientador, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- e) Por interrupção do Curso;
- f) A qualquer tempo por interesse da empresa/instituição concedente ou da UnB, com a devida justificativa;
- g) Por aproveitamento insuficiente;
- h) Por indisciplina;

i) Por infração à ética.

§1º - No caso de cancelamento do estágio a pedido do discente, devidamente justificado e aceito pelo professor orientador de estágio (*Caput*, letra b), compete exclusivamente ao discente a busca de um novo local de estágio, assim como da carta de aceite da unidade concedente, com anuência do preceptor do novo período de estágio. Esse novo local de estágio deverá ser aprovado pelo professor orientador.

§2º - No caso do cancelamento do estágio pelos outros motivos relacionados ao estagiário descritos no *Caput* deste Artigo (letras c, d, g, h, i), o discente será automaticamente reprovado na disciplina, independente de que área e/ou cenário de estágio, bem como carga horária na unidade. Da próxima vez que for cursar a disciplina, competirá exclusivamente ao discente a busca de novo local de estágio, assim como da carta de aceite do serviço com anuência do preceptor para o novo período de estágio.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º – O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde segue as normas que regulamentam os estágios supervisionados em cursos de graduação da UnB.

Art. 33º – No início de cada semestre letivo, os discentes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4 serão orientados pelos professores orientadores quanto ao presente regulamento.

Art. 34º - De acordo com a legislação vigente todos os alunos devem ser cobertos por seguro contra acidentes pessoais. Acidentes de qualquer natureza que ocorram durante a permanência do aluno nos locais de estágio devem ser imediatamente comunicados ao preceptor e ao professor orientador. Este deve orientar o aluno sobre o atendimento e providências cabíveis, bem como, comunicar o ocorrido à Coordenação de Estágio.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde – UnB, após parecer da Coordenação de Estágio.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Encaminhar esse formulário preenchido em envelope lacrado ao supervisor de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia - UnB

- ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2
 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 3 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4

Empresa/Instituição:	
Nome do Preceptor Responsável:	
Nome do Professor orientador:	
Natureza do estágio: Sem vínculo empregatício	
Período:	Carga horária:
Estagiário:	

AVALIAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO PRECEPTOR DO ESTÁGIO NA EMPRESA/INSTITUIÇÃO

Aspectos considerados		Pontuação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.	Conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas										
2.	Cumprimento das atividades programadas										
3.	Qualidade do trabalho dentro de um padrão de desempenho aceitável										
4.	Disposição para atender prontamente as solicitações										
5.	Iniciativa na solução de problemas										
6.	Capacidade de sugerir, projetar ou executar inovações ou modificações na empresa										
7.	Assiduidade e pontualidade no cumprimento do horário										
8.	Responsabilidade e zelo pelos bens da empresa										
9.	Disciplina quanto às normas e regulamentos internos										
10.	Facilidade de contato e interação no ambiente de trabalho										
MÉDIA FINAL (dividir somatório por 10)											
Obs.											

Recebido pelo professor orientador em: ___/___/20___ _____ Assinatura do Professor orientador e Carimbo	_____ Assinatura do Preceptor e Carimbo
---	--

ANEXO 3

AVALIAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1

 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2

 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 3

 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4

Empresa/Instituição:	
Nome do Preceptor:	
Função:	Telefone:
E-mail do Preceptor:	
Nome do Estagiário:	
Período do Estágio:	
Carga horária prevista:	Carga horária cumprida:

AVALIAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO ALUNO DO ESTÁGIO:

Aspectos considerados	Pontuação									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. As atividades programadas e/ou desenvolvidas estão de acordo com a formação acadêmica oferecida.										
2. As atividades desenvolvidas obedeceram ao programa proposto.										
3. A orientação recebida foi adequada e suficiente para a consecução do estágio.										
4. A supervisão recebida foi adequada e suficiente para a consecução do estágio.										
5. O estágio ofereceu condições de aplicação de conhecimentos teóricos em atividades práticas.										
6. O estágio propiciou aquisição e aplicação de novas técnicas e novos conhecimentos profissionais.										
7. O apoio (bibliografia, orientação, etc.) oferecido pela coordenação foi apropriado e suficiente para a realização do estágio.										
8. As condições oferecidas pela empresa foram apropriadas e suficientes para a realização do estágio.										
PONTUAÇÃO FINAL (dividir somatório por 10)										

COMENTÁRIOS (sigiloso): _____

ANEXO 4

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
(MÁXIMO: 15 PÁGINAS)**

Letra: Arial, 12. Formatação: espaçamento 1,5cm e margens 1,5cm. Deve ser entregue impresso em duas vias assinado no final pelo discente e pelo preceptor

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 3

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4

Nome do Discente: _____ **Matrícula:** _____

Área de estágio: _____

Local de estágio: _____

Nome do preceptor: _____

Data de início: ___/___/20___ **Data de finalização:** ___/___/20___

Deve conter os seguintes itens e nessa ordem:

1. Capa
2. Objetivos
3. Atividades desenvolvidas
4. Resultados alcançados e discussão
5. Considerações finais sobre a contribuição do estágio para a vivência da profissão farmacêutica
6. Sugestões
7. Referências